

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**  
**(Do Sr. Geninho Zuliani)**

Cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel para população de baixa renda, no âmbito do território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel para população de baixa renda, no âmbito do território nacional.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se população de baixa renda o contingente da população residente com renda domiciliar mensal per capita de até meio salário mínimo, por residência<sup>1</sup>, no ano de 2021, cadastradas no Número de Inscrição Social (NIS) ou no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

**Art. 3º** A tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel é um benefício concedido pelo Governo Federal à população de baixa renda a qual visa a inclusão digital e a circulação da economia através do acesso à tecnologia.

**Art. 4º** Para a concessão da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel, basta o interessado protocolar a solicitação, anexar a documentação comprobatória de

<sup>1</sup> <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibge/censo/pobrezadescr.htm>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

beneficiário e apresentar a empresa de telefonia de sua preferência que ofereçam serviços de acesso à Internet em banda larga e após a confirmação da elegibilidade do interessado, ser-lhe-á concedido a validação do cadastro.

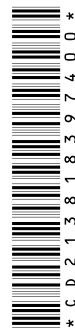
**Art.5º** O serviço prestado no âmbito da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet será disponibilizado através de banda larga fixa ou móvel, sempre que exista infraestrutura instalada e ou cobertura móvel que permita essa prestação, e não deve ter velocidade inferior a 10 megabytes por segundo (Mbps) de *download* e *upload*.

**§1º** As empresas prestadoras da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga devem enviar aos clientes que estejam incluídos no programa de tarifa social, avisos sobre o consumo de dados, sempre que este consumo atinja de 80% a 100% do limite tráfego contratado, de modo a evitar que ultrapasse o valor fixo da tarifa.

**Art. 6º** As empresas que oferecem serviços de acesso à Internet em banda larga deverão ativar a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga no prazo máximo de 10 dias

**Art. 7º** O beneficiário que deixe de reunir os requisitos de atribuição da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga deverá comunicar a empresa que lhe presta o serviço de acesso à Internet em banda larga no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 8º** As despesas decorrente da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga fixa ou móvel para população de baixa renda, serão custeadas através da compensação de créditos tributários.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art.9º** Compete à Anatel a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações constantes na presente Lei.

**Art. 10** O não cumprimento da obrigação deverá ser registrado na Ouvidorada das prestadoras de serviço de telecomunicações a fim de assegurar um tratamento específico e individual às demandas de consumidores já analisadas anteriormente pelas prestadoras, que terá prazo para tratamento das demandas recebidas pela Ouvidoria é de 10 (dez) dias corridos

**§ 1º** Vencido o prazo de resposta da Ouvidoria<sup>2</sup>, havendo discordância em relação às providências adotadas, as demandas podem ser apresentadas pelos consumidores diretamente à Anatel.

**§ 2º** Sem prejuízo das disposições constantes no Regimento Interno, a Anatel por meio de Portaria a ser publicada pelo Superintendente de Relações com Consumidores disporá sobre os procedimentos para o recebimento, registro e tratamento de demandas de consumidores recebidas pela Agência.

**Art. 11** Caso sejam apurados indícios de procedimentos que possam levar a indisponibilidade da tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga, além da sanção cabível, será apurada a má-fé da prestadora, nos termos da regulamentação específica.pela Anatel:

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

---

2

3

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 –  
Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: [dep.geninhozuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninhozuliani@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213818397400>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto de lei em análise visa promover democratização do acesso à internet, transformando-a em um serviço universal, com a inclusão social e a circulação da economia através da tecnologia.

A importância da tecnologia a tempos é reconhecida pela sociedade e o mercado de trabalho, mas o período pandêmico pelo qual passamos, provou que o cotidiano das pessoas e os fluxos de trabalhos das empresas irão se relacionar de forma mais intensa com o uso da internet.

A situação excepcional de emergência motivada pela pandemia da Covid-19 veio demonstrar o aumento da necessidade da Internet, seja no acesso à serviços públicos e privados, em situações de teletrabalho e de ensino à distância. Por outro lado, evidenciou, de forma notória a necessidade de se reequacionar o que deverá constituir um serviço adequado de acesso à internet de banda larga no futuro.<sup>3</sup>

Essa transformação profunda foi alicerçada pela informação e, mais tarde, pela absorção das tecnologias no cotidiano das pessoas físicas e jurídicas. O isolamento social foi amenizado com chamadas de vídeo, o sustento de várias famílias foi mantido graças a vendas realizadas *on line* e assim, a web produziu um novo perfil de cidadãos, mais conscientes de seus direitos e deveres ao mesmo tempo que um novo padrão de consumidor surgiu, com maior capacidade crítica, que compara produtos e marcas e que simpatiza com empresas pelo discurso que elas defendem, como causas sociais ou ambientais<sup>4</sup>.

E, no meio de tudo isso, uma cultura de empreendedorismo se consolidou. Pequenas empresas começaram a surgir, mas de uma forma muito

3 <https://dre.pt/application/conteudo/168697989>

4 <https://blog.egestor.com.br/compreenda-a-importancia-da-tecnologia-para-micro-e-pequenas-empresas/>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais profissional que a conhecida até então, e foi aí que a tecnologia confirmou sua relevância e, hoje, mostra um potencial gigantesco de aplicabilidade nas microempresas <sup>5</sup>

Do mesmo modo, a inclusão social por meio da educação também faz uso da tecnologia no sistema de aprendizado. *“Com toda certeza, a tecnologia deve SIM ser inserida no aprendizado, junto com a neuroeducação, visto os grandes aspectos positivos que realmente auxiliam no desenvolvimento da criança. Mas, por outro lado, para essa inserção ocorrer de forma consciente e que não cause tantos impactos negativos na sociedade, deve-se fazer um levantamento e maiores estudos sobre a melhor forma de integrar tecnologia e inclusão social, em prol de oferecer o direito de um aprendizado de qualidade para nossas crianças. E mais, caso isso se torne possível, teremos indivíduos não apenas mais qualificados para o mercado de trabalho, mas também cidadãos mais conscientes, com maiores valores éticos, empatia, solidariedade e respeito.”*<sup>6</sup>

Por essas razões, entendemos que as empresas do setor de telefonia, provedoras de acesso à internet banda larga, seja fixa ou móvel, tal como as distribuidoras de energia, devem oferecer a tarifa social, para beneficiar a população de baixa renda.

Esse programa de governo que cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga, a ser aplicado em consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais, alinhando a respectiva elegibilidade com os critérios em vigor para as tarifas sociais de outros serviços essenciais, designadamente a energia e água já é

5

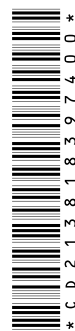
6 <https://www.brainlatam.com/blog/inclusao-x-tecnologia-estamos-preparados-para-o-uso-de-tecnologias-na-educacao--1863>

5

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 –  
Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5860 e-mail: [dep.geninhozuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninhozuliani@camara.leg.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213818397400>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

realidade na Europa, tendo países como Portugal promulgado o Decreto-Lei nº 66/2021<sup>7</sup>, em consonância com as orientações da Diretiva do Parlamento Europeu.

Estudos mostram que o Brasil tem a quarta maior carga tributária no serviço de telefonia móvel, que é de 40% e a maior de internet (banda larga fixa) de 40,2%<sup>8</sup>

Dessa forma, como o setor de telefonia tem registrado créditos apurados pelo recolhimento a maior dos tributos, defendemos que esses sejam utilizados para pagar tributos concorrentes em processos de compensação tributária, podendo assim ofertar um serviço básico de internet à população de baixa renda.

Pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares apoio para implementarmos essa importante inovação legislativa.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de setembro de 2021.

**Geninho Zuliani**  
**Deputado Federal DEM,SP**

<sup>7</sup> <https://dre.pt/application/conteudo/168697989>

<sup>8</sup> <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/04/27/setor-de-telefonia-inicia-debates-sobre-devolucoes-de-creditos-a-consumidores.ghtml>

